

25050

PROCESSO N.º

ANO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

INTERESSADO: PREF. MUNICIPAL DE SANTOS, CÂMARA MUNIC. DE SANTOS E C
SIPA

PROCEDÊNCIA: SANTOS

DATA: 27/01/87

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Vale do Quilombo-Santos.

FICHADO
AJG



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado, no Município de Santos, a parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução nº 40, de 06/06/85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera - Guarujá.

Artigo 2º - A medida visa preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Artigo 3º - O perímetro da área tombada inicia-se na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, a altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (Ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução nº 40, de 06 de junho de 1985, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (Ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40,



- 2 - 709
JK

ESTADO DE SÃO PAULO

até onde a mesma é interceptada pela divisa dos Municípios de Santos e Cubatão (Ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguara-Guarujá (Ponto 4); deste ponto segue pela Rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18 de março de 1974, da Secretaria da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/74, e retificada no dia 20/03/74.

Artigo 4º - Os critérios e objetivos para ocupação do Vale do Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no Vale. Tendo em vista a publicação "Parque Quilombo - Proposta de Plano de Manejo" foram definidas cinco categorias de áreas no Vale:

Categoria I - Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja formação florestal que ocupa o setor dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perenefoliadas com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (Cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria II - Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação se



ESTADO DE SÃO PAULO

cundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do Vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O Objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria III - Corresponde às áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

Categoria IV - Áreas que envolvam manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação



- 4 - *7/11*

ESTADO DE SÃO PAULO

ção. O objetivo é proteger os sítios históricos e culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria V - Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera-Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas, sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

Artigo 5º - Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os efeitos legais.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 22 de outubro de 1988.

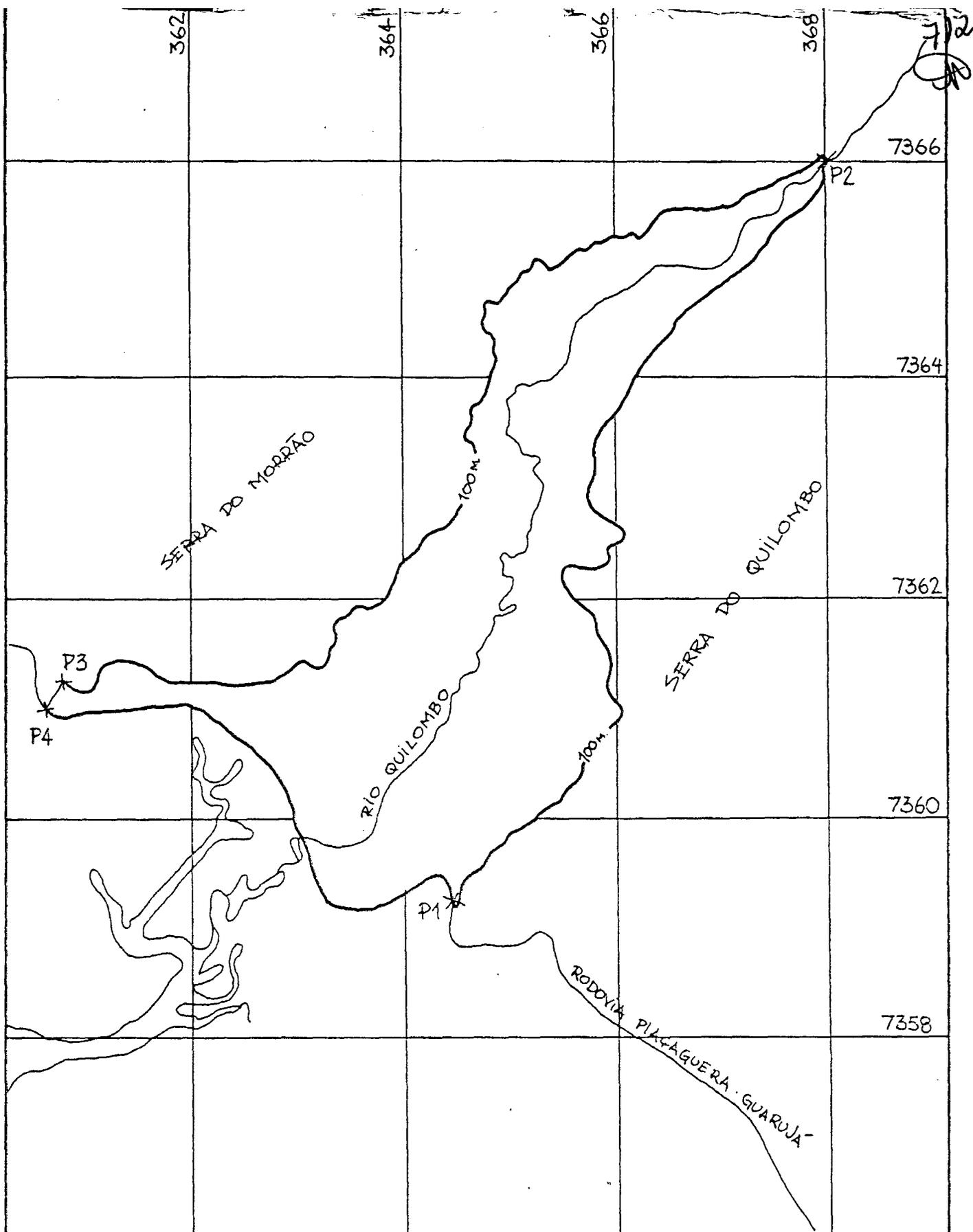
Elizabete Mendes de Oliveira
ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura

Aguiar Tommaso
M. M. M.

Aguiar Tommaso

[Signature]

[Signature]



OBRA

TITULO **DELIMITAÇÃO DO TOMBAMENTO DO VALE DO RIO QUILOMBO**

ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
<i>Geog. Luis Paulo H. Ferraz</i>	1:50.000	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LÍBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640